

RESOLUÇÃO Nº 116/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;

Considerando a disponibilidade limitada de doses da vacina, se faz necessária a definição de grupos prioritários para a vacinação em conformidade com os cenários de disponibilidade da vacina, tendo em vista que a Resolução CIB-ES nº 086/2021 definiu a destinação de 20% das doses semanais enviadas pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO).

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar "*ad referendum*" a vacinação dos grupos prioritários, conforme descritos abaixo, de acordo com a disponibilidade de vacinas enviadas pelo Ministério da Saúde.

Grupo I:

- a. Forças Armadas;
- b. Trabalhadores de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

Grupo II:

- c. Trabalhadores de Transporte de Aquaviários.

Grupo III:

- d. Trabalhadores Industriais;
- e. População Privada de liberdade.

Grupo IV:

- f. Caminhoneiros;
- g. Lactantes;

RESOLUÇÃO Nº 116/2021 - CONTINUAÇÃO

h. Adolescentes de 12 a 17 anos de idade com comorbidades, deficiência permanente, gestantes ou puérperas.

GRUPO V:

- i. Trabalhadores da Central de Abastecimento do Espírito Santo (CEASA);
- j. Trabalhadores do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF);
- k. Trabalhadores de Comunicação Social da Imprensa.

§1º - Para fins deste ato, define-se:

a) **Trabalhadores de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:** Conforme definido pela Lei 14.026/2020, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.

b) **Forças armadas:** Membros ativos das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica);

c) **Trabalhadores de Transporte de Aquaviário:** Funcionários das empresas de navegação autorizadas a operar em águas nacionais e de agências de navegação marítima;

d) **Trabalhadores industriais:** Empregados registrados nos seguintes setores industriais:

1. Produção, transformação e extração florestal, de petróleo, gás e minerais;

2. Fabricação de alimentos, bebidas, calçados e acessórios, derivados do petróleo e biocombustível, fumo, máquinas e equipamentos, móveis, papel e celulose, produtos de metal, de minerais não metálicos e metalurgia, produtos químicos, farmoquímicos, e farmacêuticos, roupas e tecidos;

3. Produção e manutenção de veículos e outros equipamentos de transporte, bem como atividades auxiliares dos transportes;

4. Coleta, produção e tratamento de energia, gás, água, esgoto, resíduos;

5. Atividades de correio e entregas, de telecomunicações, de impressão, gravação e reprodução;

6. Construção Civil;

7. Atividades de educação, saúde e segurança dos trabalhadores da Indústria.

RESOLUÇÃO Nº 116/2021 - CONTINUAÇÃO

- e) **População privada de liberdade:** População acima de 18 anos em estabelecimentos de privação de liberdade.
- f) **Caminhoneiros:** Motorista de transporte rodoviário de cargas definido no art. 1o, II da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que trata sobre a regulamentação da profissão de motorista (empregado, cooperado ou autônomo).
- g) **Lactantes:** mulheres que amamentam, independentemente da idade do filho, com e sem comorbidades.
- h) **Adolescentes de 12 a 17 anos de idade com Comorbidades, deficiência permanente, gestantes ou puérperas,** conforme anexo II.
- i) **Trabalhadores da CEASA:** Funcionários da Central de Abastecimento do Espírito Santo;
- j) **Trabalhadores do IDAF:** Funcionários do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo.
- k) Trabalhadores de Comunicação Social da Imprensa:** Funcionários da Comunicação Social com atuação externa, nas seguintes áreas: jornalista, radialista, cinegrafista e repórter fotográfico.
- Art. 2º** - Além do documento pessoal com foto, como documento comprobatório no ato da vacinação, será solicitado:
- a) **Trabalhadores de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:** Documento que comprove exercício na função.
- b) **Forças armadas:** Documento que comprove a vinculação ativa com o serviço das Forças Armadas ou apresentação de declaração emitida pelo serviço em que atua.
- c) **Trabalhadores de Transportes Aquaviários:** Documento que comprove a situação de trabalhador das empresas brasileiras de navegação: carteira de trabalho; ou contracheque; ou carteira de sócio do sindicato dos aquaviários – categoria profissional, ou caderneta de inscrição e registro (CIR).
- d) **Trabalhadores industriais:** Documento que comprove a situação de trabalhador das empresas industriais e de construção civil e declaração da empresa com indicação de CNAE e sua descrição, conforme Anexo I.

RESOLUÇÃO Nº 116/2021 - CONTINUAÇÃO

e) **População privada de liberdade:** O planejamento e operacionalização da vacinação nos estabelecimentos penais deverão ser articulados com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e Secretaria Estadual de Justiça, conforme a Política Nacional de Atenção Integral a Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

f) **Caminhoneiros:** Documento que comprove o efetivo da função de motorista profissional do transporte rodoviário de cargas (caminhoneiro); ou carteira de trabalho; ou contracheque com documento de identidade; ou carteira de sócio de cooperativa do transporte de carga (categoria de motorista); ou carteira de sócio dos sindicatos de transportes (categoria de motorista); ou comprovante de inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).

g) **Lactantes:** Documento que comprove a lactância emitido pelo profissional da saúde que acompanha a mãe ou a criança.

h) **Adolescentes de 12 a 17 anos de idade com Comorbidades, deficiência permanente, grávidas ou puérperas:** um dos documentos descritos abaixo:

I. Laudo médico indicando a comorbidade ou a condição existente;

III. Declaração do enfermeiro do serviço de saúde onde o usuário faz tratamento;

IV. Laudo emitido por nutricionista no caso da obesidade mórbida;

V. Cartão de gratuidade no transporte público que indique condição de deficiência permanente;

VI. Documentos comprobatórios de atendimento da pessoa com deficiência permanente em centros de reabilitação ou unidades especializadas no atendimento de pessoas com deficiência;

VII. Documento oficial de identidade com a indicação da deficiência que indique se tratar de pessoa com deficiência permanente.

i) **Trabalhadores da CEASA:** Documento que comprove a situação de trabalhador da Central de Abastecimento do Espírito Santo.

j) **Trabalhadores do IDAF:** Documento que comprove a situação de trabalhador do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo.

k) **Trabalhadores de Comunicação Social da Imprensa: Documento que comprove o trabalho presencial externo e o exercício profissional (declaração assinada pela empresa) e o registro da Secretaria Regional do Trabalho e Emprego (SRTE).**

RESOLUÇÃO Nº 116/2021 – CONTINUAÇÃO

§1º Com relação ao item “h”, adicionalmente, poderão ser utilizados os cadastros já existentes dentro das Unidades de Saúde.

§2º A data do documento comprobatório referente ao item “h” deverá ser de 2018 em diante, ou seja, dos últimos 3 (três) anos, para condições permanentes e 90 dias para condições adquiridas e transitórias (Ex: gestantes e puérperas), e os serviços de vacinação deverão reter a cópia.

Art. 3º - Os adolescentes de 12 a 17 anos de idade com comorbidades, deficiência permanente, grávidas ou puérperas serão vacinados com a vacina *Comirnaty* do laboratório Pfizer/BioNTech e as lactantes serão vacinadas com a vacina coronovac do laboratório Sinovac/Butantan.

Art. 4º - Para a operacionalização da vacinação dos trabalhadores industriais, além do atendimento nos serviços de vacinação dos municípios, haverá postos volantes nas Unidades SESI dos seguintes municípios: Serra, Vitória, Vila Velha, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares, Colatina, Cariacica, Aracruz e São Mateus, através da parceria entre SESA, SESI e municípios. Além disso, haverá parceria com 11 grandes indústrias para a vacinação *in loco*: Vale (Vitória), Arcelor (Serra), Suzano (Aracruz e Cachoeiro), Garoto (Vila Velha), Samarco (Anchieta), EDP (Vitória), Imetame (Aracruz), Alcon (Conceição da Barra), Brametal (Linhares), Marcopolo (São Mateus) e Frisa (Colatina).

Art. 5º - Para a operacionalização da vacinação dos demais grupos, recomenda-se que a vacinação seja realizada *in loco* ou o município identifique serviços de vacinação de referência.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de julho de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES
Presidente do COSEMS-ES

ANEXO I

Lista completa de atividades da indústria contempladas no grupo prioritário

CNAE	CNAES INDUSTRIAIS	CNAE	CNAES INDUSTRIAIS
02	Produção Florestal (extração de madeira, produção de carvão, coleta látex- CNAE: 210107, 210108, 220901, 220902, 220904)	29	Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias
05	Extração de carvão mineral	30	Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores
06	Extração de petróleo e gás natural	31	Fabricação de móveis
07	Ação de minerais metálicos	32	Fabricação de produtos diversos
08	Extração de minerais não-metálicos	33	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos
09	Atividades de apoio à extração de minerais	35	Eletricidade, gás e outras utilidades
10	Fabricação de produtos alimentícios	36	Captação, tratamento e distribuição de água
11	Fabricação de bebidas	37	Esgoto e atividades relacionadas
12	Fabricação de produtos do fumo	38	Coleta, tratamento e disposição de resíduos
13	Fabricação de produtos têxteis	39	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
14	Confecção de artigos do vestuário e acessórios	41	Construção de edifícios
15	Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados	42	Obras de infraestrutura
16	Fabricação de produtos de madeiras	43	Serviços e especializados para construção
17	Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	45	Reparação de veículos automotores e motocicletas
18	Impressão e reprodução de gravações	49	Transporte terrestre
19	Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis	52	Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes (concessionárias de rodovias, pontes, tuneis e serviços relacionados - CNAE: 5221400)
20	Fabricação de produtos químicos	55	Correios e outras atividades de entrega
21	Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	56	Alimentação (fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas - CNAE: 5620101)
22	Fabricação de produtos de borracha e de material plástico	59	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de propagandas de televisão, gravação de som e edição de música (estúdios cinematográficos - CNAE: 7119704)
23	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	60	Telecomunicações
			Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises

24	Metalurgia	71	técnicas (serviços de engenharia – CNAE: 7112000, Serviço Social da Indústria – SESI – Serviço de perícia técnica relacionados à segurança do Trabalho – Serviço Social da Indústria – SESI - CNAE: 7119704)
25	Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	77	Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros (aluguel e andaimes, CNAE: 7792202)
26	Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	85	Educação (Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria – SENAI – outras atividades de ensino não especificadas anteriormente – CNAE: 8599699)
27	Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	91	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental (restauração e conservação de lugares e prédios históricos, CNAE: 9102302)
28	Fabricação de máquinas e equipamento		

ANEXO II

Descrição das comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra a Covid-19 no estado do Espírito Santo:

Grupo de comorbidades	Descrição
Diabetes mellitus	Qualquer indivíduo com diabetes
Pneumopatias crônicas graves	Indivíduos com pneumopatias graves incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticoides sistêmicos, internação prévia por crise asmática).
Hipertensão arterial	Qualquer indivíduo com hipertensão arterial em tratamento.
Doenças cardiovasculares	
Insuficiência cardíaca (IC)	IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da <i>New York Heart Association</i> .
Cor-pulmonale e Hipertensão pulmonar	Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária
Cardiopatias hipertensivas	Cardiopatias hipertensivas (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo)
Síndromes coronarianas	Síndromes coronarianas crônicas (Angina Pectoris estável, cardiopatia isquêmica, pós Infarto Agudo do Miocárdio, outras)
Valvopatias	Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras)
Miocardiopatias e Pericardiopatias	Miocardiopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatia reumática
Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e Fístulas arteriovenosas	Aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos
Arritmias cardíacas	Arritmias cardíacas com importância clínica e/ou cardiopatia associada (fibrilação e flutter atriais; e outras)
Cardiopatias congênitas no adulto	Cardiopatias congênitas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxêmicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento miocárdico.

Próteses valvares e Dispositivos cardíacos implantados	Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e dispositivos cardíacos implantados (marca-passos, cardio desfibriladores, ressincronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência)
Doença neurológica crônica	Doença cerebrovascular (acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular); doenças neurológicas crônicas que impactem na função respiratória, indivíduos com paralisia cerebral, esclerose múltipla, e condições similares; doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular; deficiência neurológica grave.
Doença renal crônica	Doença renal crônica estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular < 60 ml/min/1,73 m ²) e/ou síndrome nefrótica.
Imunossuprimidos	Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; pessoas vivendo com HIV; doenças reumáticas imunomediadas sistêmicas em atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10 mg/dia ou recebendo pulsoterapia com corticoide e/ou ciclofosfamida; demais indivíduos em uso de imunossupressores ou com imunodeficiências primárias; pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses; neoplasias hematológicas.
Hemoglobinopatias graves	Doença falciforme e talassemia maior
Obesidade mórbida	Índice de massa corpórea (IMC) ≥ 40
Síndrome de down	Trissomia do cromossomo 21
Cirrose hepática	Cirrose hepática Child-Pugh A, B ou C

Fonte: CGPNI/DEVIT/SVS/MS. Com base nas revisões de literatura contidas nas referências deste documento.